



IA e Trabalho

Audiência Pública no Senado Federal - Comissão de Direitos Humanos



THIAGO MARCILIO
Outubro/2025

O Caso das Garotas do Rádio (1917-1938)

O Caso das Garotas do Rádio (1917–1938)



O Caso das Garotas do Rádio (1917–1938)

- Jovens de 15 a 25 anos pintavam com tinta à base de rádio.



O Caso das Garotas do Rádio (1917–1938)

- Jovens de 15 a 25 anos pintavam com tinta à base de rádio.
- Molhavam o pincel nos lábios.



O Caso das Garotas do Rádio (1917–1938)

- Jovens de 15 a 25 anos pintavam com tinta à base de rádio.
- Molhavam o pincel nos lábios.
- Empresas afirmavam que o rádio era “inofensivo”.



O Caso das Garotas do Rádio (1917–1938)

- Jovens de 15 a 25 anos pintavam com tinta à base de rádio.
- Molhavam o pincel nos lábios.
- Empresas afirmavam que o rádio era “inofensivo”.
- O elemento era absorvido pelos ossos.



O Caso das Garotas do Rádio (1917–1938)

- Jovens de 15 a 25 anos pintavam com tinta à base de rádio.
- Molhavam o pincel nos lábios.
- Empresas afirmavam que o rádio era “inofensivo”.
- O elemento era absorvido pelos ossos.
- Dores intensas e feridas que não cicatrizavam.



O Caso das Garotas do Rádio (1917–1938)

- Empresas falsificaram laudos médicos, atribuindo mortes à sífilis.

O Caso das Garotas do Rádio (1917–1938)

- Empresas falsificaram laudos médicos, atribuindo mortes à sífilis.
- Tentativa de encobrir o vínculo entre o trabalho e as doenças.

O Caso das Garotas do Rádio (1917–1938)

- Empresas falsificaram laudos médicos, atribuindo mortes à sífilis.
- Tentativa de encobrir o vínculo entre o trabalho e as doenças.
- Comoção nacional e processos judiciais.

O Caso das Garotas do Rádio (1917–1938)

- Empresas falsificaram laudos médicos, atribuindo mortes à sífilis.
- Tentativa de encobrir o vínculo entre o trabalho e as doenças.
- Comoção nacional e processos judiciais.



Marie Curie (1867–1934)

O Caso das Garotas do Rádio (1917–1938)

- Empresas falsificaram laudos médicos, atribuindo mortes à sífilis.
- Tentativa de encobrir o vínculo entre o trabalho e as doenças.
- Comoção nacional e processos judiciais.

Princípio da precaução antes de legitimar o uso irrestrito de novas tecnologias.



Marie Curie (1867–1934)

Desafios

Desafios



- 5.2 – Perda da autonomia humana
- 6.2 – Desigualdade e Precarização do Trabalho
- 6.3 – Desvalorização do Esforço Humano

Desafios



MIT AI Risk
Repository

- 5.2 – Perda da autonomia humana
- 6.2 – Desigualdade e Precarização do Trabalho
- 6.3 – Desvalorização do Esforço Humano



ADO 73

- Desaparecimento de empregos
- Exclusão social
- Acidentes com maquinário
- Falta de capacitação profissional

Caminhos

Estatuto do Trabalho – Sugestão Legislativa nº 12/2018

CAPÍTULO II – DA PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO

Art. 34. Todas as pessoas naturais ou jurídicas e entes despersonalizados, que adotem programa de automação de sua produção só podem dispensar trabalhadores mediante prévia negociação coletiva e adoção de medidas para reduzir os impactos negativos da implantação do programa.

Art. 35. São condições cumulativas para a implantação de programa de automação:

Caminhos

PL nº 2.338/2023

- Centralidade da pessoa humana. (Art. 2º)

Caminhos

PL nº 2.338/2023

- Centralidade da pessoa humana. (Art. 2º)
- Proteção do trabalho e do trabalhador. (Art. 3º)

Caminhos

PL nº 2.338/2023

- Centralidade da pessoa humana. (Art. 2º)
- Proteção do trabalho e do trabalhador. (Art. 3º)
- Direito à explicação sobre uma decisão automatizada (Art. 6º)

Caminhos

PL nº 2.338/2023

- Centralidade da pessoa humana. (Art. 2º)
- Proteção do trabalho e do trabalhador. (Art. 3º)
- Direito à explicação sobre uma decisão automatizada (Art. 6º)
- Rol de alto risco

Caminhos

PL nº 2.338/2023

- Centralidade da pessoa humana. (Art. 2º)
- Proteção do trabalho e do trabalhador. (Art. 3º)
- Direito à explicação sobre uma decisão automatizada (Art. 6º)
- Rol de alto risco

Artigo 14, inciso III

- III – recrutamento, triagem, filtragem ou avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções ou cessações de relações contratuais de trabalho, avaliação do desempenho e do comportamento das pessoas afetadas nas áreas de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao emprego por conta própria;